



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

[www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pardinho**

CNPJ 46.634.150/0001-58  
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235  
Telefone: (14) 3886-9200  
Site: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

#### **Câmara Municipal de Pardinho**

CNPJ 01.632.524/0001-68  
Rua Batista Caldarão, 25  
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455  
Site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

### LEI Nº 1.657/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.649/2024.”

**Art. 1º.** Fica expressamente revogada a Lei nº 1.649/2024, que “instituiu o Plano Municipal de Marketing Turístico de Pardinho – PMMT e dá outras providências.”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 3 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

**LEI Nº 1658/2025**

**DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“Autoriza celebração de Termo de Fomento com o Instituto Jatobás, para o Museu Tião Carreiro, e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Município de Pardinho autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o INSTITUTO JATOBÁS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.362.917/0001-85, no valor de **R\$ 281.840,00 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)** no exercício de 2025, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, visando garantir a manutenção das atividades e funcionamento do **Museu Tião Carreiro**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.12.13392.0024.1025.3.3.50.43

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000  
Fone/Fax: (14) 3886-0300

Município de Pardinho - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 4 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

#### LEI Nº 1659/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**“Altera o art. 11 da Lei nº 1.339/2018.”**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 11 da Lei nº 1.339/2018, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 11.** As multas ou indenizações resultantes da aplicação desta Lei serão direcionadas ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, CNPJ nº 58.190.150/0001-95”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 5 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

**LEI Nº 1.660/2025  
DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a redução da carga horária dos profissionais de Psicologia para 30 horas semanais no âmbito do Município de Pardinho e dá outras providências.”**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais para os profissionais de Psicologia que atuem no serviço público municipal de Pardinho, sem redução de vencimentos.

**Art. 2º** – A redução da carga horária tem como objetivo garantir melhores condições de trabalho aos profissionais, promovendo a valorização da categoria e a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 6 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

#### LEI Nº 1661/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados. (Infraestrutura Urbana)”.**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, destinado a atender o recurso da cessão oneroso. (Governo Federal).

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                        | FICHA | VALOR R\$  |
|-------------------------------------------------------------|-------|------------|
| <b>02.04 – Departamento de Obras</b>                        |       |            |
| 15.451.0005.1.003 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte 5 |       | 125.000,00 |
| <b>Total das Suplementação</b>                              |       | 125.000,00 |

**Parágrafo único.** O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º.** Fica incluído no exercício de 2025, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo único.** O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-000  
Fone/Fax: (14) 3996-0300



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 7 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

#### LEI Nº 1662/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Parceria “Adote um Espaço Público” no Município de Pardinho e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Parceria “Adote um Espaço Público” no Município de Pardinho, com o objetivo de estabelecer parcerias entre o Município e empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar melhorias e manutenções, bem como zeladoria e fiscalização de praças, logradouros públicos e áreas públicas existentes no Município, com direito a publicidade.

**Art. 2º** São objetivos da Parceria “Adote um Espaço Público”:

- I- Preservar a limpeza;
- II- Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e espaços públicos em geral;
- III- Aumentar o número de áreas conservadas e limpas;
- IV- Incentivar a melhoria da limpeza pública municipal;
- V- Reduzir as despesas do município com manutenção dos espaços públicos, contemplando mais locais que não são assistidos devido à falta de recursos municipais;
- VI- Estimular a parceria público-privada;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.
- VIII- Fomentar a responsabilidade compartilhada pela manutenção dos espaços públicos, incentivando o senso de pertencimento à comunidade;
- IX- Promover a educação ambiental e o uso sustentável dos espaços públicos, através de ações educativas e de conscientização;
- X- Estimular a criação de espaços mais inclusivos e acessíveis para todos os cidadãos, com melhorias na acessibilidade para pessoas com deficiência e outras necessidades especiais.

B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 8 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, são considerados logradouros públicos, objetos de adoção:

- I- Praça;
- II- Parques;
- III- Canteiros;
- IV- Jardins Públicos
- V- Áreas de Lazer;
- VI- Outros espaços públicos a serem definidos pelo Executivo Municipal considerando a relevância cultural e social, o potencial turístico e a necessidade de conservação.

**Parágrafo único.** Nas áreas urbanizadas, o adotante fica responsável pela sua conservação e limpeza, incluindo o corte da grama e a manutenção de equipamentos.

**Art. 4º** Considera-se adotante, para efeitos desta Lei, a empresa privada, a entidade social ou a pessoa física que se responsabilizar pela conservação e manutenção do objeto de adoção mediante a assinatura de um Termo de Cooperação

**Parágrafo único.** Fica facultada a possibilidade de uma mesma unidade ser adotada por mais de um interessado, formando assim um consórcio desde que haja a concordância do Executivo Municipal

**Art. 5º** Os interessados em participar da Parceria deverão protocolar requerimento junto ao Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I- Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II- Proposta contendo a intenção da parceria o plano de trabalho, as ações propostas, os prazos de execução e os recursos a serem investidos;
- III- Indicação e/ou sugestão do local a ser adotado, com justificativa para a escolha, incluindo um diagnóstico da situação atual do espaço.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação da Parceria:

- I- Aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

B



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 9 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

II- Entidades com débitos fiscais para com o Município de Pardinho ou que estejam sujeitos à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

**Art. 6º** As empresas ou pessoas físicas que adotarem uma unidade ficam autorizadas a utilizar a adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda.

**§1º** A promoção, publicidade e propaganda não poderão ferir os objetivos ambientalistas da unidade, a legislação vigente ou os termos do acordo, sob pena de rescisão da parceria.

**§2º** Será permitida a colocação de placas na unidade adotada e deverão conter a logomarca e os dizeres “Adotamos esse [Nome do Espaço]”, ou espaço público em questão.

**Art. 7º** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial na unidade adotada ou de interferência administrativa da mesma.

**Parágrafo único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda, sigla de partido político e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

**Art. 8º** Os custos relativos à instalação, manutenção, limpeza, melhorias das praças ou espaços públicos são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Parágrafo único.** Não gera qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas, mesmo que haja o desfazimento da adoção. O adotante também se responsabiliza por qualquer dano causado por suas ações ou omissões.

**Art.9º** O Poder Executivo Municipal poderá criar um Comitê Gestor da Parceria, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, para monitorar, fiscalizar e avaliar as parcerias firmadas, garantindo a transparência e a eficiência do programa.

**Art.10** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, estabelecendo os critérios e procedimentos para a seleção dos adotantes, a formalização dos termos de cooperação e o acompanhamento das ações.

**Art.11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

6

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015

Município de Pardinho - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1168A

Página 10 de 10



### Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo –  
CNPJ: 46.634.150/0001-58

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOM e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.